



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 74/2024 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2024

“Dispõe sobre a parceria entre o setor público e o privado para a utilização de infraestrutura e compartilhamento de imagens de câmeras de segurança visando o monitoramento de segurança pública, bem como o compartilhamento de imagens de segurança, ou de vigilância privadas com a prefeitura municipal de Sarapuí e das outras providências”.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas para a utilização de infraestrutura e compartilhamento de imagens de câmeras de segurança destinadas ao monitoramento de vias e espaços públicos.

Art. 2º As parcerias mencionadas no art. 1º poderão envolver:

I - O fornecimento de rede de internet e energia elétrica para câmeras instaladas pelo poder público;

II - A disponibilização ou compartilhamento de imagens obtidas por câmeras de segurança ou de vigilância privadas com a Diretoria Municipal de Segurança Pública de Sarapuí, a fim de potencializar o combate à criminalidade, a fiscalização de posturas e o pronto atendimento a situações de urgência e emergência dentro do Município, especialmente visando:

a - maximizar o alcance do Monitoramento do Município, proporcionando acesso a imagens captadas por câmeras privadas, a fim de monitorar as vias públicas e orientar operações dos órgãos de segurança;

b - preservar a integridade dos patrimônios público, privado e do cidadão;

c - inibir a ocorrência de infrações penais ou administrativas nas áreas abrangidas pelo videomonitoramento;

d - auxiliar na comprovação da materialidade de possíveis infrações penais ou administrativas, que porventura sejam captadas pela rede de videomonitoramento, respeitadas as formalidades cabíveis e mediante devida autorização ou requisição legal;

e - cooperar na implementação das políticas públicas de segurança desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Segurança Pública;

f - intensificar o monitoramento de vias públicas que tenham escolas, outros equipamentos ou logradouros públicos que tenham grande circulação de pessoas, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

como as vias que tenham altos índices de ocorrências de infrações administrativas ou penais;

g - atender com prontidão as ocorrências que demandam resposta imediata das forças de segurança ou de urgência e emergência.

Parágrafo único. As imagens compartilhadas nos termos do caput deste artigo deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e poderão ser armazenadas pelo Poder Executivo pelo período mínimo a ser estabelecido no Decreto de regulamentação.

Art. 3º O compartilhamento de imagens previsto no artigo 1º desta Lei depende de adesão espontânea da parte interessada em ceder as imagens captadas por suas câmeras de vigilância ou segurança, que deverá fazê-la mediante requerimento endereçado ao órgão responsável a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Considera-se parte interessada o cedente das imagens, que pode ser pessoa física ou jurídica detentora da propriedade ou posse do imóvel residencial ou comercial em que o sistema de captação de imagens por câmeras de segurança ou vigilância esteja instalado.

§ 2º Enquadram-se também como cedente das imagens, para os fins desta Lei, as empresas de segurança ou vigilância privada, cabendo, todavia, sempre à parte interessada, proprietária ou possuidora do imóvel em que estejam instaladas as câmeras, a adesão de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Os critérios de avaliação do requerimento de adesão serão pautados pela observância de especificações e configurações técnicas compatíveis com o sistema de videomonitoramento do Município, bem como pelo interesse público existente na captação das imagens do local apresentado, observados os objetivos elencados no artigo 1º desta Lei.

§ 4º Apenas poderão ser objeto de compartilhamento as imagens de câmeras instaladas dentro dos limites da propriedade, direcionadas exclusivamente para o passeio, vias e áreas públicas.

§ 5º Deferido o requerimento de adesão previsto no caput deste artigo, a parte interessada assinará junto ao Poder Executivo Municipal o respectivo Termo de Adesão ao sistema de compartilhamento de imagens estabelecido nesta Lei.

§ 6º Efetivada a adesão ao compartilhamento de imagens, a parte interessada poderá afixar em área visível do imóvel uma placa com os seguintes dizeres: Atenção! As imagens externas deste local, captadas pelas câmeras de vigilância deste imóvel, são compartilhadas com a Diretoria de Segurança Pública do Município de Sarapuí, nos termos da Lei."

Art. 4º As despesas decorrentes da aquisição, instalação e manutenção das câmeras de segurança ou vigilância previstas nesta Lei correrão exclusivamente por conta de seus respectivos proprietários.

Art. 5º A efetiva captação, compartilhamento, tratamento e utilização de dados e informações provenientes das imagens cedidas, deverão respeitar a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

como a preservação dos demais direitos e garantias constitucionais e o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º Caso haja utilização ou compartilhamento indevidos das imagens cedidas nos termos desta Lei, o Poder Executivo procederá a apuração dos fatos, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de que sejam eventualmente aplicadas as sanções legais cabíveis.

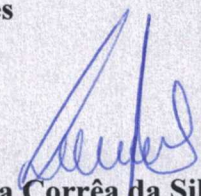
Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, regulamentará esta Lei por Decreto, em especial quanto ao procedimento para adesão e definição de eventuais especificações técnicas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**“Plenário Alexandre Chauar”
Em, 21 de agosto de 2024.**


Lucas da Silva Antunes
Presidente


Maria José Vieira dos Santos
1ª Secretária


Leticia Corrêa da Silva Martins
2ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N° 256/2024/GAB

Sarapuí, 29 de julho de 2024.

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Assunto: Envio do Projeto de Lei Ordinária 61/2024.

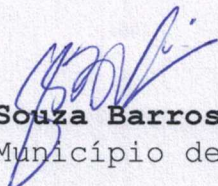
Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Ordinária n° 61 / 2024, que "**Dispõe sobre a parceria entre o setor público e o privado para a utilização de infraestrutura e compartilhamento de imagens de câmeras de segurança visando o monitoramento de segurança pública, bem como o compartilhamento de imagens de câmeras de segurança ou de vigilância privadas com a Prefeitura Municipal de Sarapuí e dá outras providências**".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

Processo N° 142
Data: 29 / 07 / 2024
Requerente: _____


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2024

Dispõe sobre a parceria entre o setor público e o privado para a utilização de infraestrutura e compartilhamento de imagens de câmeras de segurança visando o monitoramento de segurança pública, bem como o compartilhamento de imagens de câmeras de segurança ou de vigilância privadas com a Prefeitura Municipal de Sarapuí e dá outras providências

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas para a utilização de infraestrutura e compartilhamento de imagens de câmeras de segurança destinadas ao monitoramento de vias e espaços públicos.

Art. 2º As parcerias mencionadas no art. 1º poderão envolver:

I - O fornecimento de rede de internet e energia elétrica para câmeras instaladas pelo poder público;

II - A disponibilização ou compartilhamento de imagens obtidas por câmeras de segurança ou de vigilância privadas com a Diretoria Municipal de Segurança Pública de Sarapuí, a fim de potencializar o combate à criminalidade, a fiscalização de posturas e o pronto atendimento a situações de urgência e emergência dentro do Município, especialmente visando:

a - maximizar o alcance do Monitoramento do Município, proporcionando acesso a imagens captadas por câmeras privadas, a fim de monitorar as vias públicas e orientar operações dos órgãos de segurança;

b - preservar a integridade dos patrimônios público, privado e do cidadão;

c - inibir a ocorrência de infrações penais ou administrativas nas áreas abrangidas pelo videomonitoramento;

d - auxiliar na comprovação da materialidade de possíveis infrações penais ou administrativas, que porventura sejam captadas pela rede de videomonitoramento, respeitadas as formalidades cabíveis e mediante devida autorização ou requisição legal;

e - cooperar na implementação das políticas públicas de segurança desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Segurança Pública;

f - intensificar o monitoramento de vias públicas que tenham escolas, outros equipamentos ou logradouros públicos que tenham grande circulação de pessoas, bem como as vias que tenham altos índices de ocorrências de infrações administrativas ou penais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO

g - atender com prontidão as ocorrências que demandam resposta imediata das forças de segurança ou de urgência e emergência.

Parágrafo único. As imagens compartilhadas nos termos do caput deste artigo deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e poderão ser armazenadas pelo Poder Executivo pelo período mínimo a ser estabelecido no Decreto de regulamentação.

Art. 3º O compartilhamento de imagens previsto no artigo 1º desta Lei depende de adesão espontânea da parte interessada em ceder as imagens captadas por suas câmeras de vigilância ou segurança, que deverá fazê-la mediante requerimento endereçado ao órgão responsável a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Considera-se parte interessada o cedente das imagens, que pode ser pessoa física ou jurídica detentora da propriedade ou posse do imóvel residencial ou comercial em que o sistema de captação de imagens por câmeras de segurança ou vigilância esteja instalado.

§ 2º Enquadram-se também como cedente das imagens, para os fins desta Lei, as empresas de segurança ou vigilância privada, cabendo, todavia, sempre à parte interessada, proprietária ou possuidora do imóvel em que estejam instaladas as câmeras, a adesão de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Os critérios de avaliação do requerimento de adesão serão pautados pela observância de especificações e configurações técnicas compatíveis com o sistema de videomonitoramento do Município, bem como pelo interesse público existente na captação das imagens do local apresentado, observados os objetivos elencados no artigo 1º desta Lei.

§ 4º Apenas poderão ser objeto de compartilhamento as imagens de câmeras instaladas dentro dos limites da propriedade, direcionadas exclusivamente para o passeio, vias e áreas públicas.

§ 5º Deferido o requerimento de adesão previsto no caput deste artigo, a parte interessada assinará junto ao Poder Executivo Municipal o respectivo Termo de Adesão ao sistema de compartilhamento de imagens estabelecido nesta Lei.

§ 6º Efetivada a adesão ao compartilhamento de imagens, a parte interessada poderá afixar em área visível do imóvel uma placa com os seguintes dizeres: **Atenção!** As imagens externas deste local, captadas pelas câmeras de vigilância deste imóvel, são compartilhadas com a Diretoria de Segurança Pública do Município de Sarapuí, nos termos da Lei."

Art. 4º As despesas decorrentes da aquisição, instalação e manutenção das câmeras de segurança ou vigilância previstas nesta Lei correrão exclusivamente por conta de seus respectivos proprietários.

Art. 5º A efetiva captação, compartilhamento, tratamento e utilização de dados e informações provenientes das imagens cedidas, deverão respeitar a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como a preservação dos demais direitos e garantias constitucionais e o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Caso haja utilização ou compartilhamento indevidos das imagens cedidas nos termos desta Lei, o Poder Executivo procederá a apuração dos fatos, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de que sejam eventualmente aplicadas as sanções legais cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, regulamentará esta Lei por Decreto, em especial quanto ao procedimento para adesão e definição de eventuais especificações técnicas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 29 de julho de 2024.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo estabelecer uma parceria entre o setor público e o privado para a utilização e compartilhamento de imagens de câmeras de segurança, visando aprimorar o monitoramento da segurança pública no Município de Sarapuí. A implementação deste projeto é motivada por diversos fatores de relevância para a segurança e bem-estar da população local.

1. Aumento da Segurança Pública:

A segurança é uma das principais preocupações dos cidadãos e das autoridades municipais. O monitoramento de vias e espaços públicos por meio de câmeras de segurança tem se mostrado uma ferramenta eficaz na prevenção e combate à criminalidade. A parceria entre o setor público e privado permitirá a ampliação da rede de monitoramento, abrangendo áreas que atualmente não contam com vigilância, aumentando assim a cobertura e a capacidade de resposta das forças de segurança.

2. Integração de Recursos:

A cooperação entre o setor público e privado possibilita a otimização dos recursos disponíveis, tanto tecnológicos quanto financeiros. O compartilhamento de imagens de câmeras de segurança privadas com a Diretoria Municipal de Segurança Pública permitirá que as imagens captadas sejam utilizadas para monitorar áreas públicas e orientar operações dos órgãos de segurança, sem a necessidade de investimentos significativos em novas infraestruturas por parte do poder público.

3. Combate à Criminalidade e Fiscalização:

As imagens das câmeras de segurança são ferramentas essenciais para a identificação e comprovação de infrações penais e administrativas. O compartilhamento dessas imagens com a Diretoria Municipal de Segurança Pública facilitará a apuração de ocorrências, auxiliando na comprovação da materialidade dos fatos e na aplicação das sanções cabíveis. Além disso, a presença de câmeras de vigilância em áreas estratégicas inibe a prática de crimes e infrações, contribuindo para a redução da criminalidade no município.

4. Proteção do Patrimônio Público e Privado:

O projeto visa também preservar a integridade dos patrimônios público, privado e do cidadão. A vigilância constante das áreas públicas, especialmente aquelas com grande circulação de pessoas, como escolas e outros equipamentos públicos, será intensificada, aumentando a segurança e prevenindo atos de vandalismo e outras infrações.

5. Respeito à Privacidade e à Legislação:

A proposta respeita a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). As imagens compartilhadas serão utilizadas exclusivamente para os fins previstos na Lei, e qualquer utilização indevida será rigorosamente apurada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. Adesão Voluntária e Critérios Técnicos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO

O compartilhamento das imagens será realizado de forma voluntária, mediante requerimento dos interessados, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas. A avaliação dos requerimentos considerará especificações técnicas compatíveis com o sistema de videomonitoramento do Município, garantindo a qualidade e a eficácia do monitoramento.

7. Responsabilidade pelas Despesas:

As despesas relacionadas à aquisição, instalação e manutenção das câmeras de segurança serão de responsabilidade dos proprietários das câmeras, evitando ônus adicionais ao poder público e garantindo a sustentabilidade financeira do projeto.

Este projeto representa um avanço significativo na estratégia de segurança pública de Sarapuí, promovendo a integração entre o poder público e a sociedade civil em prol de um município mais seguro e protegido. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que trará benefícios tangíveis para todos os cidadãos de Sarapuí.